



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.304**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 136/2019, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica

***Torna obrigatória a instalação de sistema eletrônico de monitoração e gravação de imagens por meio de circuito fechado de televisão nas unidades de ensino público municipais e dá outras providências.***

**Art. 1º-** É obrigatória a instalação de sistema eletrônico de monitoração e gravação de imagens por meio de circuito fechado de televisão nas unidades de ensino público municipais.

**Parágrafo único.** A instalação do sistema citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 2º-** O sistema de monitoração e gravação a que se refere o artigo 1º deverá atender minimamente às seguintes características operacionais:

- I** – instalar câmeras de vídeo em locais de circulação e estratégicos de segurança, principalmente nas entradas e saídas de pedestres e veículos nas unidades de ensino, de forma a possibilitar a visualização da parte externa do imóvel;
- II** – utilizar câmeras que permitam a clara identificação das imagens captadas;
- III** – possuir equipamento que permita a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do imóvel;
- IV** – manter as gravações por, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- V** – prover as câmeras de vídeo e o equipamento de gravação de caixa de proteção, instalando-os em locais que não permitam ou dificultem sua violação ou remoção.

**Art. 3º** - Os dados, informações e imagens produzidos deverão ser processados em estrita observância à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas; aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, garantidos pelo artigo 5º da Constituição Federal; e ao respeito na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** - As câmeras de videomonitoramento deverão ser dispostas de modo a não captar imagens do interior de residências ou ambientes de trabalho de terceiros, banheiros ou qualquer outra forma de habitação ou acomodação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de intimidade e da privacidade.

**Art. 5º** - As imagens captadas pelas câmeras de videomonitoramento não serão expostas nem cedidas a terceiros, salvo se em observância à expressa determinação judicial e às disposições do artigo 20 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, caso em que ficarão registradas e armazenadas pelo período de até 1 (um) ano.

**Art. 6º** - Fica revogada a Lei Municipal 6.746/2006.

**Art. 7º** - As despesas de implementação desta norma correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 14 de Julho de 2020.

Cléber Félix

**PRESIDENTE**

Vinícius Simões

**2º SECRETÁRIO**

Adalto Bastos das Neves

**1º SECRETÁRIO**

Luiz Paulo Amorim

**3º SECRETÁRIO**

